



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 329/2021 – GPE.

Ipatinga, aos 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA - MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, a presente Proposição tem a finalidade de submeter à digna apreciação de Vossa Excelência e demais edilidade o incluso Projeto de Lei que *"Institui no Município de Ipatinga, a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei o institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino enfatizando os princípios, as diretrizes e os objetivos da política municipal de estímulo ao empreendedorismo. A educação empreendedora terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, lecionar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental e fundamentos técnicos.

A regulamentação tem como objetivo disseminar a educação empreendedora e estimular a autonomia e o protagonismo dos estudantes. Pretende também aproximar a comunidade do ambiente escolar, ao multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico de Ipatinga e região.

Fundamenta-se a presente proposição, em face da necessidade de incentivar o empreendedorismo nas próximas gerações, garantindo que independente de quem esteja à frente do poder executivo, a educação empreendedora fará parte de forma definitiva da grade curricular das escolas da rede municipal.

É sabido que a Administração Municipal possui um papel importante começar, desde tenra idade, a forjar atitudes empreendedoras e mentes planejadoras nas pessoas.

A visão empreendedora proporciona autonomia ao jovem, que buscará oportunidades, com visão de futuro e planejamento, conseqüentemente o município caminhará para uma independência de oportunidades de emprego e comércio. É hora de criar novos motores para os negócios. É tempo de despertar para uma nova maneira de viver. É hora de formar uma nova geração de Ipatinguenses e deixar um legado de autossustentabilidade ao município.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria de dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO 329  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 07/12/21  
Horário 16:20  
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)  
Para Fins de Parecer  
em 07/12/21  
Prazo para Parecer  
até 13/12/21





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 244 /2021

“Institui no Município de Ipatinga, a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a temática de desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora nos currículos da educação em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º A partir desta lei, a Administração Municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Educação deverão tratar a temática do empreendedorismo conteúdos programáticos e pedagógicos no ensino fundamental.

§ 2º Será incluída a temática do empreendedorismo e educação financeira como temas transversais no ensino fundamental das turmas em horário parcial a partir de 01.01.2022 e como componente curricular a partir de 01.01.2023.

§ 3º Os currículos do ensino fundamental em tempo integral incluirão o componente curricular e oficina do empreendedorismo em sua grade a partir de 01.01.2022.

§ 4º Deverão ainda, viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal.

§ 5º Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos.

§ 6º Fica permitido e facultativo, no que couber legalmente, a abrangência de todas as atividades mencionadas nesta lei à rede estadual de ensino existente no município.

Art. 2º As instituições da rede municipal incluirão o objeto de conhecimento e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no planejamento escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor, iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar, proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que está instituição está inserida.

§ 2º As práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em: componentes curriculares, técnica de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Entende-se por empreendedorismo e cultura empreendedora:

§1º Empreendedorismo como o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§1º Promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

§2º Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

§3º Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências e habilidades empreendedoras.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, criadas com estes objetivos constantes dos seus estatutos e termos de fundação, visando a difundir a cultura empreendedora na rede.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, rede municipal de ensino deverá atender os seguintes princípios:

I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, e demais pessoas do seu convívio, estimulando sua busca por oportunidades e troca de conhecimento além de apresentar novas alternativas para a geração de renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências que contribuam para que o aluno se torne protagonista de sua vida, adotando uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social e despertando suas habilidades empreendedoras;

VI - Estimular, por meio da instituição de ensino, a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, social e econômico;

VII - Qualificar seus profissionais e permitir que haja reconhecimento como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VIII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos, resolver problemas, propor soluções inovadoras e aprendizagem sobre educação financeira;

IX – Contribuir para conscientização de alunos, professores e comunidade, sobre a importância da temática de educação financeira, da prática administrativa de finanças pessoais e do comportamento de consumo.

Art. 7º Ficar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades em que atue.

Art. 8º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 06 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal